DECISÃO TC – 38.373 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 007223/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA: Ana Maria Cavalcante da Costa Rego
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre– Parecer nº 49/2022
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 38.373

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária a Sra. Ana Maria Cavalcante da Costa Rego, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art. 40 §7° da CF c/c arts. 50, 54, 55 da Lei Complementar 113/2005.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Francisco Evanildo de Carvalho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 23.02.2022, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, **considerar Legal o benefício de Pensão por Morte a Ana Maria Cavalcante da Costa Rego**, referente ao Processo Administrativo nº EX.01184.07/2012-P, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/03/2022 13:16:03
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 16/03/2022 11:41:43

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 16 de março de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente e Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/03/2022 13:16:03
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 16/03/2022 11:41:43

DECISÃO TC – 38.373 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria nº 2508/2012 de 21 de agosto de 2012, o benefício de pensão por morte a Sra. **Ana Maria Cavalcante da Costa Rego**, Cônjuge, do ex-segurado **Josué Rodrigues do Rego,** servidor, ocupante do cargo de médico, Padrão VIII, Referência 15, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, falecido em 21/06/2012, com fundamento no art. 40 §7° da CF c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

A 6ª CCI, emitiu o Parecer Técnico nº 640/2021 (fls. 25/26), registrando que, de acordo com o Instituto Previdenciário (fls. 12-13), a beneficiária faz jus à pensão por morte na qualidade de **cônjuge**, na forma do art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. O termo inicial do pagamento da pensão ficou estabelecido na data do óbito, nos termos do art. 50, inciso I da LCE nº 113/2005. Diante da presença de beneficiária única, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 100%, nos termos do art. 55 da LCE 113/2005

De acordo com a unidade técnica, registre-se que, o Instituto Previdenciário, e conforme a regra do art. 40, §7º, inciso I da CF c/c art. 54, inciso I da LCE nº 113/2005, a Interessada deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 8.018,33(oito mil, dezoito reais e trinta e três centavos),** calculados na forma constante às fls.14, a seguir detalhada:

CÁLCULOS DOS PROVENTOS

DEMONSTRATIVO	VALOR (R$)
Vencimento Efetivo	1.408,75
Gratificação de Insalubridade	281,75
Grat. Cond.Esp.Trab. –Criticidade dos Serviços	1.820,70

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/03/2022 13:16:03
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 16/03/2022 11:41:43

Grat.Desemp.Funç.Estratégica	1.213,81
Vantagem Pessoal Fixa Irreajustável	0,01
Vantagem Pessoal Fixa- Nível Universitário	281,75
Vantagem Pessoal-GAF	1.299,32
Vantagem Pessoal Fixa-GEHOSP	2.437,21
Adicional do Triênio	563,50
Adicional do Terço	469,58
Total	9.776,38

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

9.776,38 – 3.916,20* 0,70 + 3.916,20=8.018,33

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPENDENTE	FIM	RATEIO	VALOR(R$)
Ana Maria Cavalcante da Costa Rego	Cônjuge	Vitalício	100%	8.018,33

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a **Ana Maria Cavalcante da Costa Rego**, beneficiária do ex-segurado **Josué Rodrigues do Rego.**

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, o Procurador José Sérgio Monte Alegre, através do Parecer nº 49/2022, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato da pensão em tela, com o seu consequente registro, e manifestou aquiescência ao cálculo discriminado tanto na Planilha de Cálculo de Pensão por Morte fornecida pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA (fl. 14) quanto no Parecer da 6ª CCI oficiante acima aludido, com direito ao regime da revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/03/2022 13:16:03
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 16/03/2022 11:41:43

DECISÃO TC – 38.373 - SEGUNDA CÂMARA

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **23/02/2022**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária a Sra. **Ana Maria Cavalcante da Costa Rego**, Cônjuge, do ex-segurado **Josué Rodrigues da Costa,** sendo a pensão no valor mensal de **R$ 8.018,33 (oito mil, dezoito reais e trinta e três centavos),** devendo ser observado o reajuste pela **revisão anual**, a partir de 21/06/2012, data do óbito, na forma a seguir:

CÁLCULOS DOS PROVENTOS

DEMONSTRATIVO	**VALOR (R$)**
Vencimento Efetivo	1.408,75
Gratificação de Insalubridade	281,75
Grat. Cond.Esp.Trab. –Criticidade dos Serviços	1.820,70
Grat.Desemp.Funç.Estratégica	1.213,81
Vantagem Pessoal Fixa Irreajustável	0,01
Vantagem Pessoal Fixa- Nível Universitário	281,75
Vantagem Pessoal-GAF	1.299,32
Vantagem Pessoal Fixa-GEHOSP	2.437,21
Adicional do Triênio	563,50

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/03/2022 13:16:03
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 16/03/2022 11:41:43

Adicional do Terço	469,58
Total	9.776,38

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

9.776,38 – 3.916,20* 0,70 + 3.916,20=8.018,33

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPENDENTE	FIM	RATEIO	VALOR(R$)
Ana Maria Cavalcante da Costa Rego	Cônjuge	Vitalício	100%	8.018,33

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/03/2022 13:16:03
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 16/03/2022 11:41:43